



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 011/2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação de abertura de crédito especial para inclusão no orçamento de rubrica para o Programa Compra Direta de Alimentos – CDA.

Inicialmente, cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual para ajustar a sua execução às peculiaridades locais, não podendo contrariá-las.

Nos termos do artigo 38, I e § u, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Mas a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme disposição do artigo 167, V da Constituição Federal, o que há apresentado no projeto.

Nos termos do artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. De acordo com o artigo 42 da mesma lei, sempre que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa de criar leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação e somente após efetivará a abertura por decreto.

Em conformidade com o artigo 43 daquela Lei, para as despesas que não haja dotação orçamentária específica deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido, mediante a existência de recursos disponíveis, como superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e por cancelamento total e parcial de dotações constantes do orçamento vigente ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Conforme o disposto no artigo 2º do Projeto, os recursos são proveniente de superávit financeiro do exercício 2020, portanto, preenchido os requisitos legais.

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade e legalidade.

Governador Lindenberg/ES, 02 de junho de 2021.

Aloisio Romanha
Relator



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 011/2021

Pelo presente, o Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação de abertura de crédito especial para inclusão no orçamento de rubrica para o Programa Compra Direta de Alimentos – CDA.

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 011/2021.

Governador Lindenberg/ES, 02 de junho de 2021.

Maíra
Presidente

Aloisio Romanha
Relator

Leomar Mandato
Membro